

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de resolução, disciplinar o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 8º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fazer jus ao benefício disciplinado no art. 8º, o servidor ou membro deverá requerer sua inscrição junto à Secretaria Administrativa do Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anualmente reavaliados, sob pena de exclusão:
.....”
(NR).

“Art. 8º Desde que comprove adesão a plano de saúde, o Tribunal pagará ao servidor por meio de crédito a ser feito em folha de pagamento do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores sem dependentes e R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) aos servidores com dependentes.
.....”
(NR).

Art. 2º Nos casos em que a alteração do art. 8º da Resolução nº 9/2017 eventualmente provocar redução do valor pago, fica assegurado o pagamento do valor nominal correspondente ao valor pago segundo a regra anterior à vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
em Teresina, 06 de outubro de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Vice-Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 07.10.22.